

## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

### **CONTRATO Nº 30/2017**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMAGO BORBA E DE OUTRO LADO, A EMPRESA S & W MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. EPP CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO ELENCADAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMAGO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF 77.780.146/0001-21, com sede localizada à Alameda Oscar Hey, 99, nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, **MAURÍCIO DIÓGENES DE CASTRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 4.147.618-4 e inscrito no CPF sob o nº 566.037.209-06, residente à Rua Rio Iguacu, 193, Telêmaco Borba, Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **S & W MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. EPP** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o número 15.360.569/0001-35 com sede localizada à rua Romeu Pini, 531, Residencial Itapuã, Franca, Estado de São Paulo, representada legalmente neste ato pela senhora **FLÁVIA RIBEIRO COSTA** brasileira, auxiliar administrativa, portadora da cédula de identidade RG nº 44.611.846-1 e do CPF nº 365.106.868-48, domiciliada à Rua Bolívia, 1380, Jardim Consolação, Franca, São Paulo denominado doravante de **CONTRATADO**, com fundamento nas Leis 8666/93 e 10.520/2002, têm entre si, justo e contratado conforme seguem as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo com 07 (sete) lugares, zero quilometro, flex, na cor preta, para uso da Câmara Municipal, nas especificações inerentes ao edital do procedimento licitatório Pregão Presencial 04/2017 e estabelecidas após a realização do procedimento presencial como sendo um veículo Chevrolet Spin 1.8, LTZ.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente contrato executar-se-á sob a forma de contrato de "compra e venda".

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pela aquisição do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, um valor total de R\$ 71.900,00 (setenta e um mil e novecentos reais) assim individualizado:

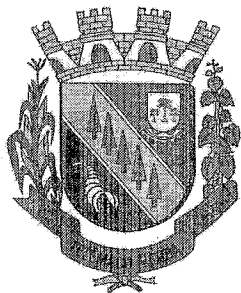
ITEM 01 - 01 un. Veículo 1.8 Chevrolet/ GM Spin, LTZ com sete lugares.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 05 (dias) dias após a publicação do contrato, entrega dos produtos e das respectivas notas fiscais, juntamente com a entrega da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Regularidade do FGTS na Secretaria de Administração da Câmara Municipal, bem como Certidão conjunta Negativa de Débitos Fiscais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros para os pagamentos dos produtos constantes deste contrato correrão à custa da seguinte Dotação Orçamentária: 44.90.52.52.00 - Veículos de Tração



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

Mecânica.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA REVISÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS**

Os preços estabelecidos no presente contrato para entrega única não serão reajustados em hipótese alguma, e dizem respeito aos itens e quantidades acima citadas e constantes do presente contrato, integrante do presente instrumento, levando-se em conta os preços apresentados por ocasião da licitação sobre a forma de Pregão Presencial nº 04/2017.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos de o **CONTRATANTE** receber os produtos objetos desse contrato nas condições avençadas e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Efetuar o pagamento dos bens no preço ajustado no valor da proposta de preços apresentada no processo de Pregão Presencial 04/2017.

b) dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

a) Entregar o objeto deste contrato a **CONTRATANTE**, em até 45 dias após a solicitação, a contar da assinatura e publicação do presente instrumento conforme as especificações apresentadas no edital e seus anexos, bem como nas especificações demonstradas no procedimento presencial, cujo, em ambos os casos, os documentos se fazem presentes ao presente processo administrativo.

b) Fornecer a assistência técnica e a garantia do produto conforme as exigências previstas no Anexo I do edital inerente ao Pregão Presencial 04/2017 e obedecer ao previsto nas demais "Obrigações da Contratada" demonstradas no Anexo de edital já citado anteriormente.

c) Responsabilizar-se pela entrega do produto arcando com todo custo concernente ao transporte e descarregamento conforme o demonstrado no edital e seus anexos.

d) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

e) Promover a devida substituição em casos de vícios ou quaisquer problemas que comprometam os fins para o qual se destina o produto versado neste instrumento de acordo com as contagens de prazos estabelecidas no Anexo I do edital do procedimento licitatório

f) Responder penal e civilmente pelos atos praticados por seus prepostos, indenizando os danos materiais e morais eventualmente causados, excluindo-se a **CONTRATANTE** de qualquer lide indenizatória que porventura venha a ser promovida.

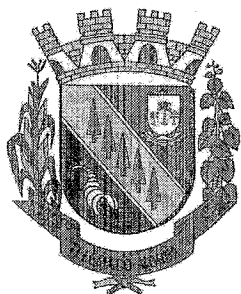
### **CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE ENTREGA**

a) O prazo de entrega para os bens adquiridos terá início após a assinatura e a publicação do presente instrumento no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação da Câmara Municipal.

b) A entrega do objeto desta licitação deverá ser realizada na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Telêmaco Borba situada a Rua Oscar Hey, 99, entrada pela Avenida Chanceler Horácio Laffer, Centro, nesta cidade de Telêmaco Borba, de segunda a sexta-feira das 12h30min às 17h30min, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no Art. 87 da Lei 8666/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá a 5% do valor do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei 8666/93

**PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 80 da Lei 8666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666, de 21 de Junho de 1993 e da Lei 10.520/2002 bem como pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, o princípio da Teoria Geral dos Contratos, da Responsabilidade Civil e das disposições do direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como forma de entrega de documentos e cartas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DURAÇÃO**

O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da publicação do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8666/93 bem como através dos princípios gerais do direito.

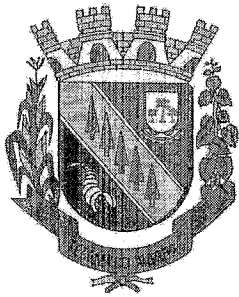
### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Telêmaco Borba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Telêmaco Borba, 26 de junho de 2017.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
**CNPJ 77.780.146/0001-21**  
**MAURÍCIO DIÓGENES DE CASTRO**  
**RG 4.147.618-4 E CPF 566.037.209-06**





## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

  
**S & W MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. EPP**  
**CNPJ 15.360.569/0001-35**  
**FLÁVIA RIBEIRO COSTA**  
**RG 44.611.846-1 SSP/SP E CPF 365.106.868-48**

  
**FLAVIO FLORES JUNIOR**  
**ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA**  
**OAB - PR 54.248 - CPF: 020.283.469-73**

Testemunhas:

  
**MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA**  
**CPF: 071.532.439-09**

  
**GUILHERME HENRIQUE RAMOS**  
**CPF: 054.294.919-93**

